



RESOLUÇÃO nº 003/2026/CMDCA

Dispõe sobre a dispensa da retenção de 20% (vinte por cento) sobre doação do Grupo Bom Futuro ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), com destinação específica a projetos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do município de Campos de Júlio/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº. 0402/2009 e suas alterações e demais regulamentações pertinentes.

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é instrumento de captação e destinação de recursos para financiamento de políticas públicas voltadas à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que, como regra geral, as doações realizadas por pessoas privadas ao FMDCA com destinação a projetos específicos estão sujeitas à retenção de 20% (vinte por cento) do valor total em favor do Fundo;

CONSIDERANDO que o Grupo Bom Futuro realizou doação no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ao FMDCA, com destinação expressa a projetos desenvolvidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

CONSIDERANDO a relevância social das atividades desenvolvidas pela APAE em prol de crianças e adolescentes com deficiência, e a importância de que os recursos captados sejam integralmente aplicados nos projetos a eles destinados;

CONSIDERANDO que a proposta de dispensa da retenção de 20% foi aprovada na Reunião Extraordinária do CMDCA, realizada em 31 de março de 2026, conforme Ata nº 003/2026/CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR, por unanimidade, a dispensa da retenção de 20% (vinte por cento) sobre o valor da doação de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), realizada pelo Grupo Bom Futuro ao FMDCA, com destinação específica a projetos da APAE.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

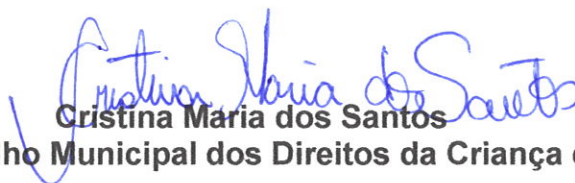
Lei Municipal Nº. 0402/2009 – CMDCA



Art. 2º Em razão da dispensa aprovada, a integralidade do valor doado, correspondente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), deverá ser destinada exclusivamente ao financiamento de projetos desenvolvidos pela APAE, conforme a finalidade da doação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos de Júlio/MT, 02 de abril de 2026.


Cristina Maria dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DA, inscrita no CNPJ/MF nº 18.849.143/0001-38, vencedora dos itens (02, 03 e 13), com valor total de R\$ 239.810,00 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e dez reais), **GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA** inscrita no **CNPJ/MF nº 20.352.354/0001-02**, vencedora dos itens (04, 05, 09, 14, 23, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 42 e 44), com valor total de R\$ 72.452,80 (setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) e **PRIMALAB PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 35.280.926/0001-62**, vencedora dos itens (06, 07, 08, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 27, 29, 34, 36, 38, 39, 40, 41 e 43), com valor total de R\$ 171.589,55 (cento e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). O item (01), foi declarado **"FRACASSADO"**.

Os valores unitários dos itens, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço dos itens, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 - 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejullo.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 02 de abril de 2026.

Marcelo José Batista dos Santos Lino
Pregoeiro

PORTARIA Nº. 75, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA ATUAR EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD, VISANDO À APURAÇÃO DE INFRAÇÃO IMPUTADA A SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NA FORMA ESTATUTÁRIA, CONFORME PORTARIA Nº. 397, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de servidor do quadro efeito, em virtude de exoneração, a pedido, conforme Portaria nº. 480, de 12 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da comissão permanente para atuar em Processo Administrativo Disciplinar-PAD, visando a apuração de infração imputada a servidores do quadro permanente da administração municipal, no âmbito do município de Campos de Júlio, designado na Portaria nº. 397, de 01 de agosto de 2025, para substituição do membro abaixo nominado, passando a vigorar da seguinte forma:

Servidor Substituído

TITULAR: JOEL DOS SANTOS

Atual Representante

TITULAR: DIONE PEREIRA BEZERRA - provido no cargo de Professor de Pedagogia, nomeado através da Portaria nº 35, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos da Portaria nº 397, de 1º de agosto de 2025.

Art. 3º Esse Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

RESOLUÇÃO Nº 003/2026/CMDCA

Dispõe sobre a dispensa da retenção de 20% (vinte por cento) sobre doação do Grupo Bom Futuro ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), com destinação específica a projetos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do município de Campos de Júlio/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº. 0402/2009 e suas alterações e demais regulamentações pertinentes.

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é instrumento de captação e destinação de recursos para financiamento de políticas públicas voltadas à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que, como regra geral, as doações realizadas por pessoas privadas ao FMDCA com destinação a projetos específicos estão sujeitas à retenção de 20% (vinte por cento) do valor total em favor do Fundo;

CONSIDERANDO que o Grupo Bom Futuro realizou doação no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ao FMDCA, com destinação expressa a projetos desenvolvidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

CONSIDERANDO a relevância social das atividades desenvolvidas pela APAE em prol de crianças e adolescentes com deficiência, e a importância de que os recursos captados sejam integralmente aplicados nos projetos a eles destinados;

CONSIDERANDO que a proposta de dispensa da retenção de 20% foi aprovada na Reunião Extraordinária do CMDCA, realizada em 31 de março de 2026, conforme Ata nº 003/2026/CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, por unanimidade, a dispensa da retenção de 20% (vinte por cento) sobre o valor da doação de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), realizada pelo Grupo Bom Futuro ao FMDCA, com destinação específica a projetos da APAE.

Art. 2º Em razão da dispensa aprovada, a integralidade do valor doado, correspondente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), deverá ser destinada exclusivamente ao financiamento de projetos desenvolvidos pela APAE, conforme a finalidade da doação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos de Júlio/MT, 02 de abril de 2026.

Cristina Maria dos Santos Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 004/2026/CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Projeto "Fortalecer para Melhor Atender", da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do município de Campos de Júlio/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto